



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Genivaldo Moreira da Silva  
Presidente



Genivaldo Moreira da Silva  
Presidente

Dá nova redação nos arts. 93 e 94 da Lei Complementar nº 32/2014, que "Institui o novo Código Tributário é dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O art. 93 da Lei Complementar nº 32/2014, que "Institui o novo Código Tributário é dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 93.** É facultado ao Município, mediante autorização legislativa específica, nas condições que esta estabelecer, aos sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária, celebrar transação que, mediante concessões mútuas, que importe em resolução de litígio e consequente extinção de crédito tributário.

**§1º** - O procedimento tendente à obtenção da transação se dará por intermédio de processo administrativo a ser instaurado pelo sujeito passivo, através de requerimento fundamentado, protocolizado no Protocolo Geral do Município, em que deverá prestar informações que justifiquem o pedido de transação.

**§2º** - O requerimento deverá ser acompanhado dos documentos indispensáveis para a apreciação do crédito e do referido débito a ser transacionado, bem como da documentação indicativa do sujeito passivo, sendo esta pessoa jurídica, igualmente de seus representantes legais.

**§3º** - Caberá ao Secretário Municipal de Administração e Fazenda decidir sobre o requerimento, podendo ouvir a Procuradoria Geral do Município, sempre que achar necessário, a qual emitirá parecer fundamentado.

**§4º** - Os processos de execução fiscal judicial, decorrentes dos Créditos Tributários, atingidos pelo lançamento substitutivo de tributos, fruto do processo de transação serão extintos e arquivados, após requerimento proposto pelo Procurador Geral do Município, junto ao juiz competente,



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

cabendo ao sujeito passivo o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, nos termos desta Lei Complementar.”

**Art. 2º** - O art. 94 da Lei Complementar nº 32/2014, que “Institui o novo Código Tributário e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 94.** É facultado ao Município, mediante lei específica e posterior despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Fazenda conceder, remissão total ou parcial de Crédito Tributário, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - à diminuta importância do Crédito Tributário;

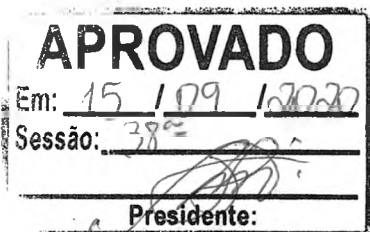
IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

V - a condições peculiares a determinada região do Município.

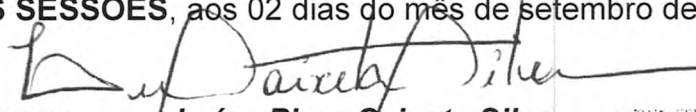
**Parágrafo Único.** A remissão não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o Crédito Tributário, acrescido de juros e multas moratórias. ”

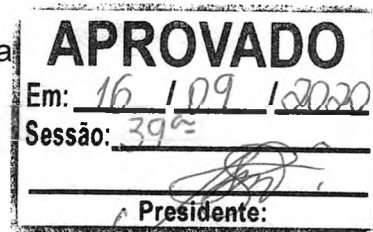
**Art. 3º** - Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 02 dias do mês de setembro de 2020.



*Genivaldo Moreira da Silva*  
Presidente

  
**Luísa Pires Caixeta Silva**  
Vereadora Luísa da Autoescola



*Genivaldo Moreira da Silva*  
Presidente